



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 197

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/10/2019

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
3ª Vara JEF - SJTO	3
4ª Vara Criminal - SJTO	10
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína	20
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	33
1ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína	37
2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína	56

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 197

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/10/2019

3ª Vara JEF - SJTO



00016257520184014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0001625-75.2018.4.01.4300

AUTOS Nº: 0001625-75.2018.4.01.4300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE(S): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO
EXECUTADO(S): RAIANE CARVALHO DE SOUSA CERQUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Execução Fiscal)

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)
Citando: RAIANE CARVALHO DE SOUSA CERQUEIRA (CPF: 320.786.251-91).
Quantia Devida: R\$ 4.336,64 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada em 09/02/2018.
Natureza da Dívida: Tributária.
Inscrição(ões): 2008/003541 – 2014/000050 – 2016/000087 – 2017/000061 – 2018/000088.
Finalidade: CITAR a(s) Parte(s) Executada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia devida acrescida dos encargos legais, ou garantir(em) a execução (arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/1980) através de: **I** – Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal – CEF (Ag. 3924), com correção monetária (art. 32, §1º da Lei nº 6.830/1980); **II** – Oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia; **III** – Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/1980; **IV** – Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pela parte exequente. **CIENTIFICAR** o(s) executado(s) de que: **a)** Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA ou ARRESTO de bens em seu nome, tantos quantos bastem para garantia da execução; e **b)** Havendo a garantia da execução, terá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução.
Sede do Juízo: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, CEP: 77001-128, Palmas/TO.
 Telefone: (63) 3218-3884. Fax: (63) 3218-3886. Site: <http://www.jfto.jus.br>
 E-mail: 03vara.to@trf1.jus.br

Palmas/TO, 11 de setembro de 2019.

DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
JUIZ FEDERAL TITULAR

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL DIOGO SOUZA SANTA CECILIA em 11/09/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 10942324300244.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
Dir. Secret.	: CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
---------------	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8391-47.2018.4.01.4300
8391-47.2018.4.01.4300 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	: TO0001556B - MARCELO CESAR CORDEIRO
ADVOGADO	: TO00006589 - DANIELA IGNACIO GAGOSSIAN
EMBDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, RECEBO os presentes embargos, sem efeito suspensivo. Certifique-se na execução acerca do recebimento dos presentes embargos, inclusive quanto ao efeito no qual eles foram recebidos. Intime-se a parte embargada para impugnação no prazo de 15 dias úteis (CPC/2015, artigo 920, II).

Numeração única: 1557-91.2019.4.01.4300
1557-91.2019.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 25 REGIAO/TO
ADVOGADO	: TO00004856 - JONES SOLDERA CARNEIRO
EXCDO	: ABRAHAO ROZARIO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente foi intimada, todavia não apresentou qualquer manifestação para viabilizar o andamento processual.

(....)

Decorrido o prazo de um ano, independentemente, ainda, de nova intimação do exequente, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Após 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, ouça-se o(a) Exequente sobre eventual prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, L. 6.830/80). Localizados, a qualquer tempo, bens suscetíveis de penhora, mediante petição fundamentada do exequente indicando concretamente esta localização, a execução terá regular prosseguimento.

Numeração única: 6022-17.2017.4.01.4300
6022-17.2017.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: - DANIELA SILVA BORGES
EXCDO	: JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TO00000906 - CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
ADVOGADO	: TO00004364 - ELTON VALDIR SCHMITZ
ADVOGADO	: TO00006195 - ROSANA BARBOSA BEZERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Depreende-se dos autos que a executada realizou adesão ao parcelamento em 27/08/2019 (fl. 53), quando já havia sido publicado o Edital do Leilão no dia 22/08/2019. Neste cenário, conforme decisão de fls. 31/32, o leiloeiro faz jus à percepção da comissão no caso de haver parcelamento do debito após a publicação do edital, fixada em 2% do valor devido a exequente, limitada a R\$3.000,00. ,

(...)

Isso posto, diante da adesão da executada ao parcelamento, DETERMINO: a) o cancelamento da arrematação em relação ao imóvel de matrícula

1.981;

b) a intimação do executado para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de R\$3.000,00, sob pena de bloqueio e penhora de bens para a satisfação deste crédito. c) a intimação do Leiloeiro para promover a devolução dos valores depositados pelo arrematante a título de comissão, devendo trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva comprovação; d) intimação do arrematante para informar, no prazo de 05(cinco) dias, os dados bancários para que este Juízo promova a devolução dos valores depositados a título de caução. Quanto à devolução da taxa judicial, deverá o arrematante solicitar a restituição de custas, mediante formulário "PRO 11-084 Solicitação de restituição de custas", constante do endereço eletrônico indicado abaixo 1 ; e) a suspensão do processo por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, ou ulterior manifestação da parte exequente, a qual, a qualquer momento, poderá informar a quitação integral do débito ou o descumprimento do acordo.

Decorrido o prazo, intime-se o (a) exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Numeração única: 4209-23.2015.4.01.4300

4209-23.2015.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LEAO
EXCDO	:	GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	TO0002701B - ANGELA ISSA HAONAT
ADVOGADO	:	TO00007181 - GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	TO00007836 - MELRIANE RODRIGUES ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	TO00007829 - DALLIANY BARROS MELO DE LAZARI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Em relação à alienação requerida, tendo sido frustrada a venda judicial, e não havendo interesse na adjudicação, possível a venda direta por iniciativa do credor, nos termos do art. 880, do CPC/2015 e Resolução nº. 160/2011 do CJF. Encontra-se penhorado o imóvel descrito à fl. 62. O valor do imóvel penhorado foi fixado em R\$ 129.750,00, conforme laudo de avaliação de fls. 62. Portanto, designo o leiloeiro oficial Danyllo de Oliveira Maia, registrado na Jucetins sob o nº. 2016.05.0017, a fim de que providencie a preparação deste feito para a alienação do(s) bem penhorado(s)/avaliado(s) apontado(s) nestes autos, devendo a Secretaria intimá-lo para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, nesse caso, assinar termo de compromisso em Secretaria. Deverão ser observados na realização do procedimento os seguintes requisitos:

(...)

O corretor nomeado poderá dar publicidade por colocação de placas e faixas no imóvel e divulgação na internet. As despesas com a divulgação deverão ser arcadas pelo próprio corretor. Expirado o prazo de alienação sem propostas que atendam a todas as condições fixadas, OUÇAM-SE as partes e, em seguida, VOLVAM-ME conclusos para eventual dilação do prazo ou deliberação sobre a alienação. Apresentada proposta de alienação, OUÇAM-SE as partes a respeito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. A alienação será formalizada por termo nos autos, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
Dir. Secret.	:	CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4346-34.2017.4.01.4300
4346-34.2017.4.01.4300 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CONDOMINIO RESIDENCIAL IPANEMA
ADVOGADO	:	TO00006129 - SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	TO0003777B - MIGUEL TADEU LOPES LUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Recebo a emenda a inicial de fls.59/93.
Intime-se a executada acerca dos documentos juntados, no prazo de 10 dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
Dir. Secret.	:	CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4736-09.2014.4.01.4300
4736-09.2014.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- EDILSON BARBUGIANI BORGES
EXCDO	:	BRAVO MOTORS COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA
EXCDO	:	EDSON ROBERTO ARAUJO ROCHA
ADVOGADO	:	TO00004588 - MURILLO MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO	:	TO00003002 - RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
ADVOGADO	:	TO00006508 - GEANN KARLLA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	:	TO00013344 - ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
ADVOGADO	:	TO00008084 - THAIS MARCELLY AMARAL ROYER
ADVOGADO	:	TO00001609 - DENISE MARTINS SUCENA PIRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após, dê-se vista à Exequente para informar o resultado das diligências.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	:	DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
Dir. Secret.	:	CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4952-67.2014.4.01.4300
4952-67.2014.4.01.4300 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXCDO	:	WEYSFIELD & MENDES LTDA - EPP
ADVOGADO	:	TO00007095 - PAMELA INES DE LIMA
ADVOGADO	:	TO00002098 - EMERSON COTINI
ADVOGADO	:	TO00005881 - JUDSON COSTA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da execução e mantenho a arrematação realizada em 04/09/2019.

Intime-se o arrematante OLYMPIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

(...)

Expeça-se a Carta de Arrematação em favor do(a) Arrematante, observando os requisitos constantes no Edital (fls. 135/138-V), em especial, que não são de responsabilidade do arrematante eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço na arrematação.

(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 197

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/10/2019

4ª Vara Criminal - SJTO



00076605620154014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007660-56.2015.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias

Autos nº:	0007660-56.2015.4.01.4300
Classe:	ACÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
Autor:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu:	MARCELO GOMES DE SOUSA

FINALIDADE(S): 1) **INTIMAR MARCELO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, engenheiro, nascido aos 06/07/1967, filho de Nair Terezinha Gomes, inscrito no CPF sob o nº 341.672.691-04, **EDMAR BERNARDES OLIVEIRA**, brasileiro, construtor, inscrito no CPF sob o nº. 394.820.811-53, nascido em 22/04/1967, filho de Tereza Bernardes de Oliveira e **BERNARDO SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 364.676.851-72, nascido em 21/09/1965, filho de Terezinha Rosa Siqueira, **estando todos atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida às fls. 353/371-v dos autos em epígrafe:**

IMPUTAÇÃO: Artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trfl.jus.br; e-mail: 04vara.to@trfl.jus.br

Palmas/TO, 10 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Afixado em ____ / ____ / 2019.

Servidor



00061268220124014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0006126-82.2012.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias

Autos nº:	0006126-82.2012.4.01.4300
Classe:	ACÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
Autor:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu:	REGINALDO FERREIRA

FINALIDADE(S): 1) **INTIMAR REGINALDO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 28/06/1962 em Pratapolis/MG, filho de Silvestre Vicente Ferreira e Olga Cândida Ferreira, RG nº 5213524-SSP/MG e CPF nº 398.153.156-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida às fls. 501/506-v dos autos em epígrafe:

IMPUTAÇÃO: Artigo 19 da Lei n. 7.492/86 c/c art. 71 CP.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trf1.jus.br; e-mail: 04vara.to@trf1.jus.br

Palmas/TO, 10 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Afixado em ____/____/2019.

Servidor



00087359620164014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008735-96.2016.4.01.4300 - 4ª VARA - PALMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias

Autos nº:	0008735-96.2016.4.01.4300
Classe:	ACÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
Autor:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu:	PEDRO NOLETO

FINALIDADE(S): 1) **INTIMAR WILLIAN LIMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 05/03/1984 na cidade de Gama/DF, filho de Herculano de França Carvalho e Maria Denilce Pereira Lima, RG nº 1151552 - SSP/TO e CPF nº 988.336.181-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida às fls. 428/440 dos autos em epígrafe:

IMPUTAÇÃO: Artigo 299, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2A, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 2111-3946; Fax (63) 2111-3948; site: www.trfl.jus.br; e-mail: 04vara.to@trfl.jus.br

Palmas/TO, 10 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO ABE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Afixado em ____/____/2019.

Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-4ª VARA - PALMAS

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Substit.	: DR. JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE
Dir. Secret.	: PACELLI LARISSON G. COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6093-53.2016.4.01.4300
6093-53.2016.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ALVARO LOTUFO MANZANO
REU	: JORGE ALFREDO LAUCK
REU	: FABIO ROBERTO LAUCK
ADVOGADO	: MG00120381 - GRAZIELE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	: BA00049134 - JESSICA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO	: BA00046154 - ROBERTA MOSSINI
ADVOGADO	: BA00019942 - MARCIO ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO	: BA00024605 - IOLANDA ANDRADE SOUSA
ADVOGADO	: BA00026719 - THIANNE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: BA00023194 - EVANDRO SLONGO
ADVOGADO	: PR00080032 - ANDRESSA ROMÃO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Diante do exposto, CANCELO audiência designada para 16/10/19, às 14h00.

Numeração única: 5581-70.2016.4.01.4300
5581-70.2016.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - RENATA RIBEIRO BAPTISTA
REU	: LEANDRO ALBINO DE SOUZA
REU	: JANISKLEITON BATISTA PESSOA DA SILVA
REU	: DALILA ALBINO DE SOUZA
REU	: CLEIGINALDO PARENTE DA SILVA AGUIAR
REU	: SANDOVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: TO0008700B - LEANDRO RAFAEL PERIUS
ADVOGADO	: TO00006861 - LEONARDO GOMES COSTA
ADVOGADO	: TO0000413B - FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
ADVOGADO	: TO00005689 - DENIS RODRIGO GHISLENI
ADVOGADO	: TO00002478 - MARCELLO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA
ADVOGADO	: TO00005825 - HISLEY MORAIS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Às fls. 1649/1655, Ministério Público Federal opôs Embargos de Declaração em face da sentença.
(...) Diante do nítido efeito modificativo dos embargos de declaração opostos às 1649/1655 determino: a intimação das defesas dos réus SANDOVAL PEREIRA DA SILVA, DALILA ALBINO DE SOUZA, e CLEIGINALDO PARENTE DA SILVA para que, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação aos embargos de declaração.

Numeração única: 9802-67.2014.4.01.4300
9802-67.2014.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - RENATA RIBEIRO BAPTISTA
REU	: TULIO BRITO DE SOUZA
REU	: NEUSA APARECIDA JORDAO
REU	: LEONARDO MARTINS GOMES

REU	:	JOSE ALEXANDRE JORDAO
REU	:	JOANA DARK MACHADO CARTAXO
REU	:	BRUNO FELIPE JORDAO COELHO
REU	:	CANDIDO CARTAXO FILHO
REU	:	APARECIDA HILARIO JORDAO
REU	:	JACILEIDE DIAS PEREIRA
REU	:	GILMAR DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO	:	TO00005860 - GLAYDO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO	:	PA0008225A - PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO
ADVOGADO	:	TO00000486 - JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00004606 - ALINE SILVA COELHO
ADVOGADO	:	SP00330465 - JONAS MORAES DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00034198 - KÁSSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	TO0000854B - JOAO INACIO DA SILVA NEIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais escritas no prazo legal.

Numeração única: 4366-88.2018.4.01.4300

4366-88.2018.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- RENATA RIBEIRO BAPTISTA
REU	:	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00002934 - JACKSON MACEDO DE BRITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais escritas no prazo legal.

Numeração única: 1032-12.2019.4.01.4300

1032-12.2019.4.01.4300 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE.	:	WISLEY CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO	:	DF00020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO	:	TO0006277A - JONATHAN REIS BARREIOS
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a defesa intimada acerca da expedição da Carta precatória 871/2019 à Seção Judiciária de Goiás para fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares impostas ao acusado Wisley Cavalcante Barbosa.

Numeração única: 4489-57.2016.4.01.4300

4489-57.2016.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LUANA VARGAS MACEDO
REU	:	JOAO DE SOUZA FREITAS
REU	:	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	TO00005512 - GILSIMAR CURSINO BECKMAN
ADVOGADO	:	TO00006449 - LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS
ADVOGADO	:	TO00005495 - MONIQUE SEVERO E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais escritas no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-4ª VARA - PALMAS

Juiz Titular	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Substit.	: DR. JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE
Dir. Secret.	: PACELLI LARISSON G. COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 951-63.2019.4.01.4300
951-63.2019.4.01.4300 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
REQDO.	: AMARILDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: TO00002277 - SERGIO DELGADO JUNIOR
ADVOGADO	: TO0000260A - DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	: TO00003150 - JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR
ADVOGADO	: DF00009958 - JOAO COSTA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: MT00012548 - EUSTAQUIO INACIO NORONHA NETO
ADVOGADO	: MT00012886 - LUIZ MARIO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	: TO00003576 - HELEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Chamo o feito à ordem. Esse processo está concluso para análise do pedido de parcelamento da prestação pecuniária cominada (fls. 99/101). O pleito foi deferido (fl. 104). Em razão de erro material quanto ao valor das parcelas, foi proferida a decisão de fls. 105/106, entretanto, não houve a revogação do comando anterior, bem como já transcorreu o vencimento dos prazos fixados na referida decisão. Dessa forma, revogo as decisões anteriores e determino o quanto segue. O pagamento da pena restritiva imposta no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser efetuado de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3000,00 (três mil reais), a serem pagas a partir do dia 28.10.2019, com apresentação de comprovante do depósito nestes autos, no prazo de até cinco dias após cada pagamento. Os valores deverão ser depositados mensalmente, sempre até o dia 28, segundo os seguintes parâmetros: Depósito na Conta Judicial de n. 5759-5, Agência: 3924, Operação 005, Caixa Econômica Federal. Informo que os valores da pena de multa (R\$ 3.113, 99) e das custas processuais (R\$ 297,94) não podem ser parcelados, devendo ser pagos até o dia 25/10/2019, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme delineado na decisão de fls. 96/97. O não pagamento da multa do preceito secundário do tipo penal (R\$ 3.113, 99) em apreço será objeto de cobrança coercitiva na esfera cível (execução fiscal, por iniciativa da PGFN), não implicando, porém, a conversão de sua pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, o que apenas ocorrerá se houver o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária. Intimem-se. Caso os pagamentos não sejam iniciados, façam-se os autos conclusos para análise da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.

Numeração única: 7620-74.2015.4.01.4300
7620-74.2015.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - LUANA VARGAS MACEDO
REU	: LUIS FRANCISCO CARDOSO RODARTE
REU	: ARQUIMEDES CARTULIARES
REU	: JULIVAN VIEIRA NOLETO
REU	: OSMAIR SANTANA LOPES
REU	: BRUNO PEREIRA VALOES FILHO
REU	: RICARDO DE SOUZA FAVA
REU	: JOSE SOARES NASCENTE
REU	: ADELMO VENDRANINI CAMPOS
REU	: LUIZ EDUARDO SILVA GUERRA
REU	: EDSON APARECIDO VENTURELI
REU	: FRANCISCO JOSE DE MOURA FILHO
ADVOGADO	: DF00008600 - EDSON MARAUI
ADVOGADO	: TO00005512 - GILSIMAR CURSINO BECKMAN
ADVOGADO	: RS00039879 - DANIEL GERBER
ADVOGADO	: DF00030250 - FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DF00021932 - MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO	:	DF00014394 - JANAINA CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DF00023661 - ELISEU KLEIN
ADVOGADO	:	DF00035108 - THIAGO PELEJA VIZEU LIMA
ADVOGADO	:	DF00042024 - MARIHA OLIVEIRA MACEDO NEVES VIANA
ADVOGADO	:	DF00009378 - EDUARDO A.L. FERRAO
ADVOGADO	:	DF00024132 - BRUNO BESERRA MOTA
ADVOGADO	:	SP00142109 - BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	:	TO0006338A - VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DF00024336 - VANESSA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	DF00041950 - LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE
ADVOGADO	:	DF00019502 - EDSON QUEIROZ BARCELOS JUNIOR
ADVOGADO	:	DF00043246 - MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA
ADVOGADO	:	TO00002979 - NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL
ADVOGADO	:	TO00007019 - CLAUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA
ADVOGADO	:	TO00004458 - ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	TO0000354A - DARCY MARTINS COELHO
ADVOGADO	:	TO0000677A - GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO	:	TO00002433 - SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
ADVOGADO	:	DF00015229 - LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	DF00034478 - CLÁUDIO CHAVES
ADVOGADO	:	DF00023656 - JOSE ROLLEMBERG LEITE NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso de embargos de declaração apresentado pela defesa de JOSÉ SOARES NASCENTE e, no mérito, concedo-lhes PROVIMENTO apenas para fazer inserir na decisão embargada a observação de que "A análise das demais questões apresentadas ocorrerá por ocasião do saneamento do processo". Intime-se novamente a defesa de JOSÉ SOARES NASCENTE para que, se assim desejar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua defesa escrita, interpretando-se o silêncio da parte como ratificação da resposta à acusação já apresentada.

Numeração única: 4831-63.2019.4.01.4300

4831-63.2019.4.01.4300 EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO

REQTE.	:	ULISSES ASSAD
ADVOGADO	:	DF00027906 - VERA ELIZA MULLER
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro extinta a presente exceção de incompetência, por perda de objeto, em virtude do reconhecimento da incompetência desta Quarta Vara Federal para processar e julgar a ação penal, com a consequente remessa dos autos da ação principal ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Araguaína/TO. Após o prazo para recursos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-4ª VARA - PALMAS

Juiz Titular	:	DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE
Dir. Secret.	:	PACELLI LARISSON G. COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5811-44.2018.4.01.4300
5811-44.2018.4.01.4300 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- NADIA SIMAS SOUZA
REQDO.	:	MANOEL CORREIA ARAUJO NETO
ADVOGADO	:	TO0000315A - EPITACIO BRANDAO LOPES
ADVOGADO	:	TO00001824 - LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO
ADVOGADO	:	TO00002971 - EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO
ADVOGADO	:	TO0000572A - MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES
ADVOGADO	:	TO00001998 - ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO DE ASSIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto: a) REVOGO a decisão de fls. 42/43, para restabelecer a pena restritiva de direitos anteriormente cominada; b) DECLARO extinta a punibilidade de MANOEL CORREA ARAÚJO NETO, em razão do cumprimento integral da pena, o que faço com fulcro no artigo 66, inciso II, da Lei n. 7.210/84.

Numeração única: 1977-67.2017.4.01.4300
1977-67.2017.4.01.4300 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CAROLINA BONFADINI DE SA
REQDO.	:	HERMANDO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	:	TO0002293A - JOAO COSTA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	:	TO0000260A - DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	:	TO0001141B - EDIMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO	:	TO00004769 - JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00003918 - EDUARDO MANTOVANI
ADVOGADO	:	TO00006840 - PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS
ADVOGADO	:	TO0006051B - ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de HERMANDO RODRIGUES SOARES, em razão do cumprimento integral de suas penas, o que faço com fulcro no artigo 66, inciso II, da Lei n. 7.210/84.

Numeração única: 2348-75.2010.4.01.4300
2010.43.00.001186-6 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- VICTOR MANOEL MARIZ
REQDO.	:	ALDIR DIAS DA COSTA
ADVOGADO	:	TO00004696 - RAFAEL DALLA COSTA
ADVOGADO	:	TO0002708B - GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
ADVOGADO	:	TO00004303 - KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ALDIR DIAS DA COSTA, em razão do cumprimento integral de suas penas, o que faço com fulcro no artigo 66, inciso II, da Lei n. 7.210/84.

Numeração única: 2266-63.2018.4.01.4300

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ALVARO LOTUFO MANZANO
REU	:	AMADEUS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	TO00001533 - WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado AMADEUS CARVALHO DE SOUZA pela prática dos crimes previstos no artigo 55 da Lei n. 9.605/98 e no artigo 2º da Lei n. 8.176/91, em concurso formal (artigo 70 do Código Penal).

Numeração única: 4130-10.2016.4.01.4300

4130-10.2016.4.01.4300 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
PROCUR	:	- FERNANDO ANTONIO A. DE OLIVEIRA JR
PROCUR	:	- LUANA VARGAS MACEDO
PROCUR	:	DF00016359 - JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCUR	:	- ALVARO LOTUFO MANZANO
PROCUR	:	- RENATA RIBEIRO BAPTISTA
PROCUR	:	- GEORGE NEVES LODDER
PROCUR	:	- DANIELLA MENDES DAUD
REU	:	CICERO OLIVEIRA BANDEIRA
REU	:	ELMO LUCIO DA SILVA NORTE
REU	:	EDINALDO ALVES DE LIMA
REU	:	ALEX DA SILVA FREITAS
REU	:	MONALICIO ALVES ALMEIDA
REU	:	MARCO AURELIO VIEIRA DIAS
REU	:	MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA
REU	:	MARCIANE MINUSSI
REU	:	JOSE GASTAO ALMADA NEDER
REU	:	VANDA MARIA GONCALVES PAIVA
REU	:	LUIZ RENATO PEDRA SA
ADVOGADO	:	TO00005706 - RODOLFO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00001536 - MURILO SUDRE MIRANDA
ADVOGADO	:	TO0007505A - JOSE CLAUDIO FRATONI
ADVOGADO	:	TO0000753B - MAURO JOSE RIBAS
ADVOGADO	:	TO00002304 - EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	:	TO00004769 - JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO	:	TO00001487 - JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	:	TO00005230 - GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN
ADVOGADO	:	TO0006051B - ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para: a) CONDENAR os réus LUIZ RENATO PEDRA SÁ, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER e VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA pela prática do delito tipificado no art. 89, cumulado com o art. 84, §2º, todos da Lei n. 8.666/93; b) ABSOLVER as acusadas MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA, ALEX DA SILVA FREITAS e ELMO LÚCIO DA SILVA NORTE pela prática do delito tipificado no art. 89, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o que faço com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; c) ABSOLVER os réus VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, LUIZ RENATO PEDRA SÁ, MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA, MARCIANI MINUSSI, ALEX DA SILVA FREITAS e ELMO LÚCIO DA SILVA NORTE pela prática do crime previsto no art. 312 do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 197

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/10/2019

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8268-22.2013.4.01.4301

8268-22.2013.4.01.4301 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JOAO RAPHAEL LIMA
REU	:	MIGUEL FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	:	RJ00077001 - MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RN00001719 - SILVESTRE GOMES JÚNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Considerando a autorização dada pela Portaria nº 5410280, de 10 de janeiro de 2018, intime-se a defesa do réu Miguel Fernandes de Sousa para apresentação das alegações finais, por memoriais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12809-69.2011.4.01.4301
12809-69.2011.4.01.4301 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	GUADALUPE SILVA DE JESUS
ADVOGADO	:	TO0003685B - MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora, bem como seu advogado, para tomarem ciência do teor das requisições de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13821-21.2011.4.01.4301
13821-21.2011.4.01.4301 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - 9A REGIAO
ADVOGADO	:	GO00025714 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00022083 - CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES
EXCDO	:	VALTER DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00009241 - EMILIA BARROS PINTO
ADVOGADO	:	TO00009242 - FERNANDA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO	:	TO00008505 - JAQUELINE FERNANDES DE ALMEIDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Considerando o disposto na Portaria nº 5410280 de 10 de janeiro de 2018, deste Juízo Federal, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.102/111, bem como requerer o que entender de direito."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3420-55.2014.4.01.4301
3420-55.2014.4.01.4301 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARIA ODETE BARBOSA LIMA
ADVOGADO	:	TO00002236 - JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	:	TO0003685B - MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADVOGADO	:	TO0003556A - FABIO FIOROTTO ASTOLFI
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) como a autarquia previdenciária interpôs agravo de instrumento com o fim de combater a decisão fls. 254/257 (fls. 265) e a expedição do precatório depende do trânsito em julgado do acórdão que apreciá-lo (art. 100, §1º, da CF), suspenda-se o processo até que o TRF da 1ª Região julgue definitivamente o referido recurso.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2950-19.2017.4.01.4301

2950-19.2017.4.01.4301 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ADAUTO ANTONIO PIMENTA
ADVOGADO	:	TO00008478 - STEPHANY CAROLINE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	:	TO00005521 - EDUARDO DA SILVA CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o rol de testemunha. (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1149-97.2019.4.01.4301
1149-97.2019.4.01.4301 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE.	:	DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM ARAGUAINA/TO
REQDO.	:	PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00008725 - LARETTA JANE ANDRADE GAMA
ADVOGADO	:	TO00005877 - CASSIO DE ANDRADE GAMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"[...] Ante o exposto, revogo a prisão preventiva de PEDRO DA SILVA (fls. 57/58).[...]"

Numeração única: 1151-67.2019.4.01.4301
1151-67.2019.4.01.4301 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE.	:	PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00008725 - LARETTA JANE ANDRADE GAMA
ADVOGADO	:	TO00005877 - CASSIO DE ANDRADE GAMA
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"[...]Há de ser reconhecida a ausência de interesse processual pela perda de objeto, vez que este juízo revogou a prisão preventiva e impôs outras medidas cautelares ao requerente nos autos nº 1149-97.2019.4.01.4301. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de concessão de liberdade provisória.[...]"

Numeração única: 2190-70.2017.4.01.4301
2190-70.2017.4.01.4301 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-CRMV-TO
ADVOGADO	:	TO00004155 - ROGERIO GOMES COELHO
ADVOGADO	:	TO00004156 - ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	:	TO00004684 - RENATA ALVES RODRIGUES CORREA
ADVOGADO	:	TO00004232 - BERNARDINO DE ABREU NETO
ADVOGADO	:	TO00006095 - LUCIANO BARBOSA DA COSTA
EXCDO	:	JOSIAS ARAUJO ROCHA JUNIOR

A Exma. Sra. Juiza exarou :
"(...) Frustrada a tentativa de citação, dê-se vista dos autos à parte exequente para indicar novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias. Indicado novo endereço para citação, deve a Secretaria promover o envio desta carta ou, caso haja requerimento de citação pessoal, expedir mandado de citação ou carta precatória, mediante certificação nos autos. Caso seja novamente frustrada a tentativa de citação, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. (...)"

Numeração única: 40-82.2018.4.01.4301
40-82.2018.4.01.4301 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	:	TO00001654 - VINICIUS COELHO CRUZ
EXCDO	:	M.A.MENDES SANTOS & CIA LTDA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"(...) Frustrada a tentativa de citação, dê-se vista dos autos à parte exequente para indicar novo endereço no prazo de 30 (trinta) dias. Indicado novo endereço para citação, deve a Secretaria promover o envio desta carta ou, caso haja requerimento de citação pessoal, expedir mandado de citação ou carta precatória, mediante certificação nos autos. Caso seja novamente frustrada a tentativa de citação, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. (...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3493-90.2015.4.01.4301
3493-90.2015.4.01.4301 DESAPROPRIACAO

EXPTE	:	VALE S.A. E OUTROS
ADVOGADO	:	RJ00092180 - LUCIANA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO	:	SC00012049 - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
ADVOGADO	:	SC00028172 - REINALDO RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO	:	SC00028734 - LEONARDO DOS SANTOS WAGNER
ADVOGADO	:	SC00005190 - ALACIR SILVA BORGES
ADVOGADO	:	SC00019180 - FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES
ADVOGADO	:	SC00012580 - ANDRE RIBAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RJ00060413 - ADRIANA DA SILVA GARCIA BASTOS
EXPDO	:	ELISANGELA VIEIRA COSTA
EXPDO	:	ALTAMIRO DIAS DA COSTA
LITISPA	:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BABACULANDIA
LITISPA	:	FREDERICO NOLETO ALVES
ADVOGADO	:	MA0005712A - EVERSON GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO	:	MA00007474 - BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES
ADVOGADO	:	MA00009483 - DIEGO LOBO GUIMARAES
ADVOGADO	:	TO00005614 - RAMON SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO	:	TO00001118 - ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
ADVOGADO	:	TO00002127 - ALINY COSTA SILVA
ADVOGADO	:	TO00005435 - DANILLO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	:	MA00005806 - ANDREA LIMA DURANS CAVALCANTI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimem-se a União e, após, a Petrobrás Distribuidora S.A. para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis, manifestarem-se sobre o acordo de fls. 1.266/1.278, também juntado nas fls. 1.066/1.078 dos autos 2555-37.2011.4.01.4301.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1579-20.2017.4.01.4301
1579-20.2017.4.01.4301 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	TO00006515 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
EXCDO	:	VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Considerando o disposto na Portaria nº 5410280 de 10 de janeiro de 2018, deste Juízo Federal, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.30/31, bem como requerer o que entender de direito."

Numeração única: 1806-44.2016.4.01.4301
1806-44.2016.4.01.4301 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	TO00001981 - BIBIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	PE00020366 - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	:	PE00027318 - GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA
ADVOGADO	:	PE00025867 - MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO
ADVOGADO	:	TO00006515 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	PE0000711B - MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER
ADVOGADO	:	GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
EXCDO	:	POLLYANNA LEOPOLDINO OLIVEIRA
EXCDO	:	TOCA DO ACAI ARAGUAINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
EXCDO	:	IRAN JOHNATHAN SILVA OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Considerando o disposto na Portaria nº 5410280 de 10 de janeiro de 2018, deste Juízo Federal, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.30/35, bem como requerer o que entender de direito."

Numeração única: 884-71.2014.4.01.4301
884-71.2014.4.01.4301 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	:	- ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	GO00037217 - VIRGINIA ROSA QUEIROZ
PROCUR	:	BA00018156 - FABIO CONRADO LOULA
PROCUR	:	- NADIA SIMAS SOUZA
REU	:	MARCIO XAVIER DE LIMA
REU	:	ERNESTO VIEIRA DE CARVALHO NETO
REU	:	TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
REU	:	ALBERTO NUNES TUGEIRO FILHO
REU	:	PAULO ANDRE PINTO TUGEIRO
REU	:	ANTONIO RODRIGUES FILHO
REU	:	ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CE00006500 - LUIZ GONZAGA BATISTA
ADVOGADO	:	MA00007474 - BRUNO ROBERTO ROCHA SOARES
ADVOGADO	:	MA0005712A - EVERSON GOMES CAVALCANTI

ADVOGADO	:	MA00008481 - JOSE BERILO DE FREITAS LEITE FILHO
ADVOGADO	:	TO00005961 - JENIFFER DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	TO0000284A - PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO0005007A - LEONARDO DE CASTRO VOLPE
ADVOGADO	:	CE0009946B - FERNANDO ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00013324 - JOSE CARLOS SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00014986 - EDSON MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	SP00119575 - RICARDO ANTERO LOUREIRO
ADVOGADO	:	PA00020875 - AUREA CRISTINA EMANUELI ROCHA COSTA
ADVOGADO	:	MA00011818 - GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA
ADVOGADO	:	TO0001317B - JOAQUIM GONZAGA NETO
ADVOGADO	:	TO00009239 - TAMINNY CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO	:	CE00007095 - LUIS ANTONIO BATISTA
ADVOGADO	:	MA00007467 - CAMILA NOBRE MIRANDA
ADVOGADO	:	TO00004995 - ROSA EVANUSA BARBOSA ALVES
ADVOGADO	:	MA00005806 - ANDREA LIMA DURANS CAVALCANTI
ADVOGADO	:	MA0008879A - WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Considerando a autorização dada pela Portaria nº 5410280, de 10 de janeiro de 2018, intime-se a defesa de ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO para apresentação das alegações finais, por memoriais, no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3140-16.2016.4.01.4301
3140-16.2016.4.01.4301 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	TO00001981 - BIBIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	PE00020366 - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
EXCDO	:	FRANCISCO AYLAN MENEZES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...) Ante o exposto, considerando que o título executivo extrajudicial esgotou os seus efeitos, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil (...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-1ª VARA - ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3115-66.2017.4.01.4301
3115-66.2017.4.01.4301 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
REU	:	NORALDINO MATEUS FONSECA
ADVOGADO	:	TO0006044A - ELIZA MATEUS BORGES
ADVOGADO	:	TO0003981B - HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	TO0004498B - IGOR DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	TO0001156E - MARIANA MACHADO DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2019, às 15:30h.

Para tanto, deverá a secretaria:

- 1) cumprir a parte final do item IV e o item V da decisão de fl. 490;
- 2) expedir Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Gurupi-TO, visando o interrogatório - por videoconferência - do réu NORALDINO MATEUS FONSECA, que concordou em comparecer naquela Subseção judiciária para realização do ato;
- 3) expedir Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Peixe/TO, visando a intimação pessoal do réu NORALDINO MATEUS FONSECA para o referido ato, tendo em vista o novo endereço declinado por sua defesa à fl. 489.

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3115-66.2017.4.01.4301
3115-66.2017.4.01.4301 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
REU	:	NORALDINO MATEUS FONSECA
ADVOGADO	:	TO0006044A - ELIZA MATEUS BORGES
ADVOGADO	:	TO0003981B - HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	TO0004498B - IGOR DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	TO0001156E - MARIANA MACHADO DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2019, às 15:30h.

Para tanto, deverá a secretaria:

- 1) cumprir a parte final do item IV e o item V da decisão de fl. 490;
- 2) expedir Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Gurupi-TO, visando o interrogatório - por videoconferência - do réu NORALDINO MATEUS FONSECA, que concordou em comparecer naquela Subseção judiciária para realização do ato;
- 3) expedir Carta Precatória para o Juízo da Comarca de Peixe/TO, visando a intimação pessoal do réu NORALDINO MATEUS FONSECA para o referido ato, tendo em vista o novo endereço declinado por sua defesa à fl. 489.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 197

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/10/2019

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi

Juiz Titular	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	: FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2498-06.2017.4.01.4302
2498-06.2017.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
REU	: SILVIO DE JESUS ROCHA DA SILVA
REU	: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DF00018225 - MIKAELA MINARE BRAUNA
ADVOGADO	: TO00007453 - JULIO CESAR FRANCA DE MENDONCA
ADVOGADO	: TO00005213 - ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA
ADVOGADO	: TO00006665 - JOSANILTON GUALBERTO SILVA
ADVOGADO	: TO00004783 - RODRIGO DE CARVALHO AYRES
ADVOGADO	: TO0006012A - ROBSON TIBURCIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ficam intimadas as defesas constituídas dos sentenciados PAULINO PEREIRA DOS SANTOS e SILVIO DE JESUS ROCHA DA SILVA, para que tomem ciência da sentença absolutória proferida (fls. 860-/871-v), bem como, para que, no prazo legal, apresentem contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo MPF.

Numeração única: 614-68.2019.4.01.4302
614-68.2019.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: TO0006044A - ELIZA MATEUS BORGES
ADVOGADO	: TO0003981B - HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	: TO0004498B - IGOR DE QUEIROZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da Decisão proferida nos autos, a qual segue parcialmente transcrita: "[...] - RESUMO Trata-se de denúncia ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) em desfavor de TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA. pela suposta prática do crime previsto no art. 69-A da Lei nº 9605/98. Narra a denúncia que nas datas de 16/06/2009, 04/06/2010, 19/04/2011 e 25/05/2012 a empresa denunciada apresentou, perante o cadastro técnico federal do IBAMA, relatório falso e enganoso a fim de obter certidão de regularidade. Aduz que no processo administrativo ambiental no IBAMA nº 02029.0000697/2012-78 foi lavrado o correspondente auto de infração em 27/06/2012. Na decisão de fls. 86/92 a denúncia foi rejeitada, em virtude da ocorrência de prescrição. O MPF interpôs RESE que foi improvido no e. TRF1. Todavia, no julgamento do REsp o STJ afastou a prescrição. A acusada foi citada, alegando, dentre outros pontos, a incompetência territorial. O MPF, por seu turno, aquiesceu com a alegação de incompetência. É o resumo da questão a ser submetida ao crivo judicial. II – FUNDAMENTOS Nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, “A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”. Como se vê, a competência é fixada, em regra, pelo lugar em que se consumar a infração. No caso em tela, a elaboração e apresentação dos relatórios falsos ou enganosos se deram nos município de Catalão/GO, Rialma/GO, São Paulo/SP por duas vezes, e também em Brasília/DF. Remansoso o entendimento do STJ no sentido de que a competência para o crime de falsidade ideológica e falsificação documental se consumam no momento da falsificação, sendo irrelevante o local do resultado. Conforme ponderado pelo MPF, deverá o Juízo competente apreciar a existência de conexão instrumental/probatória para definir acerca da manutenção da competência de todos os delitos imputados na presente ação penal. Considerando que os crimes possuem penas idênticas e foram cometidos em maior número no município de São Paulo/SP, forçoso reconhecer a competência da Justiça Federal de São Paulo para processamento e julgamento dos presentes autos. III - CONCLUSÃO Ante o exposto reconheço a incompetência desta Vara Única Federal para processar e julgar os crimes imputados, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Federal de São Paulo/SP.[...]"

Juiz Titular	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	: FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2777-55.2018.4.01.4302
2777-55.2018.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU	: VAGNER GLÓRIA DOS PASSOS FIALHO
REU	: PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: TO00007234 - CIRLENE AGUIAR DE JESUS MACIEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da Sentença proferida nos autos, a qual segue parcialmente transcrita: "[...] POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA e VAGNER GLÓRIA DOS PASSOS FIALHO , pela prática dos delitos tipificados no artigo 299, caput (falsidade ideológica), do Código Penal e artigo 1º (sonegação de tributos), I, da Lei 8.137/90, em razão da ocorrência antecipada da prescrição da pretensão punitiva estatal (em perspectiva), pela pena em concreto possivelmente aplicada, na modalidade retroativa, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, 110 e 114, II, todos do Código Penal, e no artigo 61, do Código de Processo Penal. [...]"

Numeração única: 2499-88.2017.4.01.4302
2499-88.2017.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR	: - WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
REU	: HUGO DA ROCHA SILVA
REU	: ANTONIO MARIA DE CASTRO
ADVOGADO	: TO0002223B - MAURICIO CORDENONZI
ADVOGADO	: TO00002583 - ROGER DE MELLO OTTANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da Sentença proferida nos autos, a qual segue parcialmente transcrita: "[...] POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na peça de acusação para CONDENAR os acusados ANTÔNIO MARIA DE CASTRO e HUGO DA ROCHA SILVA, já qualificados nos autos, na pena cominada no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67. [...]"

Juiz Titular	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 129-68.2019.4.01.4302
129-68.2019.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ROSANA ALVES DA MATA
ADVOGADO	:	TO00005137 - MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a defesa intimada para que apresente alegações finais, sob forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, em favor da acusada, ROSANA ALVES DA MATA.

Numeração única: 2112-39.2018.4.01.4302
2112-39.2018.4.01.4302 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	VALDINEIA CASTRO MIRANDA DE AMORIM
REU	:	NATALIA ALVES RODRIGUES
REU	:	HUGO DA ROCHA SILVA
REU	:	ANTONIO MARIA DE CASTRO
ADVOGADO	:	DF00035075 - IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
ADVOGADO	:	TO00007467 - CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00054388 - GUILHERME MADRUGA JORGE
ADVOGADO	:	DF00010446 - JOSE CARLOS DE MATOS
ADVOGADO	:	TO00007480 - LUCIANA ALVES MIELE
ADVOGADO	:	DF00043349 - YURI COELHO DIAS
ADVOGADO	:	TO0002223B - MAURICIO CORDENONZI
ADVOGADO	:	TO00002583 - ROGER DE MELLO OTTANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), para que apresentem alegações finais, sob forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 197

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/10/2019

1ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína

Juiza Titular	: DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	: DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	: THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	: DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6003-08.2017.4.01.4301
6003-08.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANNA BEATRYZ RODRIGUES DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: TO00006519 - HILTON MANOEL TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: TO00005318 - IVANEZA SOUSA DE LIMA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"A Turma Nacional de Uniformização - TNU, em sessão realizada em 21/02/2019, julgou o representativo de controvérsia (Tema 187, PEDILEF 0503639-05.2017.4.05.8404/RN) estabelecendo a seguinte tese sobre a necessidade de realização de laudo socioeconômico em Juízo:

(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do Benefício da Prestação Continuada pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo; e (ii) Para os requerimentos administrativos anteriores a 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento pelo INSS do Benefício da Prestação Continuada ocorrer em virtude de não constatação da deficiência, é dispensável a realização em juízo da prova da miserabilidade quando tiver ocorrido o seu reconhecimento na via administrativa, desde que inexistam impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária e não tenha decorrido prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo.

No presente caso, o requerimento administrativo é posterior a 07/11/2016 e foi indeferido há menos de 2 (dois) anos, sob o fundamento de não reconhecimento da deficiência.

Assim, na esteira do item (i) da tese reproduzida acima, dispense a realização de laudo socioeconômico.

Considerando que a perícia médica já foi realizada e que a parte autora já foi intimada para se manifestar, cite-se e intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, inclusive cópia legível do processo administrativo do benefício e consultas diversas, como CNIS/PLENUS/SABI (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intimem-se."

Numeração única: 2057-91.2018.4.01.4301
2057-91.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: TO00006358 - FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"A Turma Nacional de Uniformização - TNU, em sessão realizada em 21/02/2019, julgou o representativo de controvérsia (Tema 187, PEDILEF 0503639-05.2017.4.05.8404/RN) estabelecendo a seguinte tese sobre a necessidade de realização de laudo socioeconômico em Juízo:

(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do Benefício da Prestação Continuada pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo; e (ii) Para os requerimentos administrativos anteriores a 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento pelo INSS do Benefício da Prestação Continuada ocorrer em virtude de não constatação da deficiência, é dispensável a realização em juízo da prova da miserabilidade quando tiver ocorrido o seu reconhecimento na via administrativa, desde que inexistam impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária e não tenha decorrido prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo.

No presente caso, o requerimento administrativo é posterior a 07/11/2016 e foi indeferido há menos de 2 (dois) anos, sob o fundamento de não reconhecimento da deficiência.

Assim, na esteira do item (i) da tese reproduzida acima, dispense a realização de laudo socioeconômico. Considerando que a perícia médica já foi realizada e que a parte autora já foi intimada para se manifestar, cite-se e intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, inclusive cópia legível do processo administrativo do benefício e consultas diversas, como CNIS/PLENUS/SABI (art. 11 da Lei 10.259/01). Intimem-se."

Numeração única: 3584-78.2018.4.01.4301

3584-78.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA NELBE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00017838 - IVALDO COSTA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A Turma Nacional de Uniformização - TNU, em sessão realizada em 21/02/2019, julgou o representativo de controvérsia (Tema 187, PEDILEF 0503639-05.2017.4.05.8404/RN) estabelecendo a seguinte tese sobre a necessidade de realização de laudo socioeconômico em Juízo:

(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do Benefício da Prestação Continuada pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo; e (ii) Para os requerimentos administrativos anteriores a 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento pelo INSS do Benefício da Prestação Continuada ocorrer em virtude de não constatação da deficiência, é dispensável a realização em juízo da prova da miserabilidade quando tiver ocorrido o seu reconhecimento na via administrativa, desde que inexistir impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária e não tenha decorrido prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo.

No presente caso, o requerimento administrativo é posterior a 07/11/2016 e foi indeferido há menos de 2 (dois) anos, sob o fundamento de não reconhecimento da deficiência.

Assim, na esteira do item (i) da tese reproduzida acima, dispense a realização de laudo socioeconômico.

Considerando que a perícia médica já foi realizada e que a parte autora já foi intimada para se manifestar, cite-se e intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, inclusive cópia legível do processo administrativo do benefício e consultas diversas, como CNIS/PLENUS/SABI (art. 11 da Lei 10.259/01). Intimem-se."

Numeração única: 4193-61.2018.4.01.4301

4193-61.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SIMARA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	TO00006358 - FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A Turma Nacional de Uniformização - TNU, em sessão realizada em 21/02/2019, julgou o representativo de controvérsia (Tema 187, PEDILEF 0503639-05.2017.4.05.8404/RN) estabelecendo a seguinte tese sobre a necessidade de realização de laudo socioeconômico em Juízo:

(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do Benefício da Prestação Continuada pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo; e (ii) Para os requerimentos administrativos anteriores a 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento pelo INSS do Benefício da Prestação Continuada ocorrer em virtude de não constatação da deficiência, é dispensável a realização em juízo da prova da miserabilidade quando tiver ocorrido o seu reconhecimento na via administrativa, desde que inexistir impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária e não tenha decorrido prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo.

No presente caso, o requerimento administrativo é posterior a 07/11/2016 e foi indeferido há menos de 2 (dois) anos, sob o fundamento de não reconhecimento da deficiência.

Assim, na esteira do item (i) da tese reproduzida acima, dispense a realização de laudo socioeconômico.

Considerando que a perícia médica já foi realizada e que a parte autora já foi intimada para se manifestar, cite-se e intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, inclusive cópia legível do processo administrativo do benefício e consultas diversas, como CNIS/PLENUS/SABI (art. 11 da Lei 10.259/01). Intimem-se."

Numeração única: 4404-97.2018.4.01.4301

4404-97.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NOELMA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	:	TO00003469 - SERGIO ARTUR SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A Turma Nacional de Uniformização - TNU, em sessão realizada em 21/02/2019, julgou o representativo de controvérsia (Tema 187, PEDILEF 0503639-05.2017.4.05.8404/RN) estabelecendo a seguinte tese sobre a necessidade de realização de laudo socioeconômico em Juízo:

(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do Benefício da Prestação Continuada pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo; e (ii) Para os requerimentos administrativos anteriores a 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento pelo INSS do Benefício da Prestação Continuada ocorrer em virtude de não constatação da deficiência, é dispensável a realização em juízo da prova da miserabilidade quando tiver ocorrido o seu reconhecimento na via administrativa, desde que inexistir impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária e não tenha decorrido prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo.

No presente caso, o requerimento administrativo é posterior a 07/11/2016 e foi indeferido há menos de 2 (dois) anos, sob o fundamento de não reconhecimento da deficiência.

Assim, na esteira do item (i) da tese reproduzida acima, dispense a realização de laudo socioeconômico.

Considerando que a perícia médica já foi realizada e que a parte autora já foi intimada para se manifestar, cite-se e intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, inclusive cópia legível do processo administrativo do benefício e consultas diversas, como CNIS/PLENUS/SABI (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intimem-se."

Numeração única: 5543-84.2018.4.01.4301

5543-84.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELSO FERNANDES MENESES
ADVOGADO	:	TO00008219 - KAROLINE SOARES FREITAS
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00006670 - RAFAEL MARQUEZ PINHEIRO
ADVOGADO	:	TO00004605 - SUELENE GARCIA MARTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"A Turma Nacional de Uniformização - TNU, em sessão realizada em 21/02/2019, julgou o representativo de controvérsia (Tema 187, PEDILEF 0503639-05.2017.4.05.8404/RN) estabelecendo a seguinte tese sobre a necessidade de realização de laudo socioeconômico em Juízo:

(i) Para os requerimentos administrativos formulados a partir de 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento do Benefício da Prestação Continuada pelo INSS ocorrer em virtude do não reconhecimento da deficiência, é desnecessária a produção em juízo da prova da miserabilidade, salvo nos casos de impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária ou decurso de prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo; e (ii) Para os requerimentos administrativos anteriores a 07 de novembro de 2016 (Decreto n. 8.805/16), em que o indeferimento pelo INSS do Benefício da Prestação Continuada ocorrer em virtude de não constatação da deficiência, é dispensável a realização em juízo da prova da miserabilidade quando tiver ocorrido o seu reconhecimento na via administrativa, desde que inexistir impugnação específica e fundamentada da autarquia previdenciária e não tenha decorrido prazo superior a 2 (dois) anos do indeferimento administrativo.

No presente caso, o requerimento administrativo é posterior a 07/11/2016 e foi indeferido há menos de 2 (dois) anos, sob o fundamento de não reconhecimento da deficiência.

Assim, na esteira do item (i) da tese reproduzida acima, dispense a realização de laudo socioeconômico.

Considerando que a perícia médica já foi realizada e que a parte autora já foi intimada para se manifestar, cite-se e intime-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, deverá apresentar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, inclusive cópia legível do processo administrativo do benefício e consultas diversas, como CNIS/PLENUS/SABI (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intimem-se."

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	MARIA APARECIDA BATISTA VAZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3567-81.2014.4.01.4301
3567-81.2014.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00001858 - LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Consoante autorização contida no artigo 203, § 4º, do CPC e Portaria nº. 5410280, de 10 de janeiro de 2018, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição do INSS de fls. 105/107."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 110-02.2018.4.01.4301
110-02.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DANIEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00002896 - ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Consoante autorização contida no artigo 203, § 4º, do CPC e na Portaria n.º 5410280, de 10 de janeiro de 2018, intime-se a parte autora para a perícia médica a ser realizada pelo perito judicial Dr. EDUARDO ALVES MACHADO no dia 04/12/2019, às 08:00horas no anexo da subseção judiciária da Justiça Federal de Araguaína-TO. A parte autora poderá apresentar quesitos até 10 (dez) dias antes da realização do ato e deverá comparecer portando os originais dos exames/atestados que acompanham a petição inicial e outros que poderão auxiliar na realização da perícia, bem como apresentar seus documentos pessoais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Araguaína-TO, 09 de outubro de 2019."

Numeração única: 5127-19.2018.4.01.4301
5127-19.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSIMEIRE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	TO00008855 - SIRO FERREIRA FOGACA
ADVOGADO	:	TO00002915 - LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	:	TO00007682 - EDLENE NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO	:	TO00002621 - ANDRE FRANCELINO DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Consoante autorização contida no artigo 203, § 4º, do CPC e na Portaria n.º 5410280, de 10 de janeiro de 2018, intime-se a parte autora para a perícia médica a ser realizada pelo perito judicial Dr. EDUARDO ALVES MACHADO no dia 04/12/2019, às 08:00horas no anexo da subseção judiciária da Justiça Federal de Araguaína-TO. A parte autora poderá apresentar quesitos até 10 (dez) dias antes da realização do ato e deverá comparecer portando os originais dos exames/atestados que acompanham a petição inicial e outros que poderão auxiliar na realização da perícia, bem como apresentar seus documentos pessoais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Araguaína-TO, 09 de outubro de 2019."

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	MARIA APARECIDA BATISTA VAZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4326-40.2017.4.01.4301

4326-40.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO LUIZ TORRES DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00360284 - JOSE WERLEY TORRES DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS fls.(74/76).

Havendo concordância, expeça-se RPV.

Após, intime-se o INSS para manifestar-se sobre o pedido de aplicação de multa de fls. 60/62."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-JEF ADJ 1ª ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	MARIA APARECIDA BATISTA VAZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1644-78.2018.4.01.4301
1644-78.2018.4.01.4301 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	TAIRINE TALITA CARVALHO AMORIM E OUTROS
ADVOGADO	:	TO00001756 - DALVALAIDES MORAIS DA SILVA LEITE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA
ADVOGADO	:	TO0003777B - MIGUEL TADEU LOPES LUZ

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Consoante autorização contida na Portaria nº. 5410280, de 10/01/2018, intime-se a Caixa Econômica Federal para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-JEF ADJ 1ª ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	MARIA APARECIDA BATISTA VAZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1601-78.2017.4.01.4301

1601-78.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SILVANDIRA MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	TO00005074 - MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Consoante autorização contida no artigo 203, § 4º, do CPC e Portaria nº. 5410280, de 10 de janeiro de 2018, intime-se a parte autora do despacho de fl. 91, bem como para se manifestar acerca da petição apresentada pelo INSS (fls. 93/94)."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-JEF ADJ 1ª ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3560-50.2018.4.01.4301
3560-50.2018.4.01.4301 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WHERSON GOMES SARAIVA
ADVOGADO	:	TO00006803 - HELLENCASSIA SANTOS DA COSTA
REU	:	CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
ADVOGADO	:	GO00055556 - MARCELO MACHADO CARVALHO
ADVOGADO	:	MT00015779 - LUCIANE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D' ÁVILA H. FURTADO
ADVOGADO	:	MT00023424 - RANIELE SOUZA MACIEL
ADVOGADO	:	MT00014676 - RAFAEL SOUZA NUNES
ADVOGADO	:	MT00008548 - EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA DECISÃO proferida no processo acima indicado. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da decisão objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-JEF ADJ 1ª ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3280-79.2018.4.01.4301
3280-79.2018.4.01.4301 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ISRAEL MARTINS ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00007338 - NATANAEL BARBOSA JACOME
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Converto o julgamento em diligência.

Considerando o lapso temporal transcorrido desde a contestação, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à ré, a fim de que acoste aos autos os documentos que respaldaram os saques controvertidos na demanda.

Após, dê-se vista dos autos ao autor pelo mesmo prazo.

Em seguida, voltem-me conclusos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-JEF ADJ 1ª ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2788-58.2016.4.01.4301
2788-58.2016.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LEIR BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00006809 - LUCYEMILLE FARIA AIRES MONTES
ADVOGADO	:	TO00001756 - DALVALAIDES MORAIS DA SILVA LEITE
REU	:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 222-05.2017.4.01.4301
222-05.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVANEUZA PEREIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	TO00001689 - SAMUEL FERREIRA BALDO
ADVOGADO	:	TO00007025 - CASSIO DA PAIXAO PIMENTEL BRANDAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 464-61.2017.4.01.4301
464-61.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADONIAS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00002956 - RENILSON RODRIGUES CASTRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 846-54.2017.4.01.4301
846-54.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA ELOI DE MOURA
ADVOGADO	:	TO00005129 - SURAMA GRAZIELLE RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARAES
ADVOGADO	:	TO00005894 - MARCIA POLLIANNA SILVA BARROSO
ADVOGADO	:	GO00035079 - SILVIA CRISTINA SANT'ANNA MIGUEL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 2836-80.2017.4.01.4301

2836-80.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ ROGERIO ORIONE DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00026896 - ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 3076-69.2017.4.01.4301

3076-69.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	:	TO00006669 - LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES
ADVOGADO	:	TO00005033 - JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 6260-33.2017.4.01.4301

6260-33.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL VITOR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	TO00007820 - ITAELSON MARANHÃO JUNIOR
ADVOGADO	:	TO00008141 - JAIR DA SILVA SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 1406-59.2018.4.01.4301

1406-59.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00006699 - RUBENS ARAUJO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 2584-43.2018.4.01.4301

2584-43.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	:	TO00006519 - HILTON MANOEL TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	TO00005318 - IVANEZA SOUSA DE LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 2610-41.2018.4.01.4301

2610-41.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALEILSON DE ALMADA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	TO00006655 - LEYLANE SOUZA LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 2766-29.2018.4.01.4301

2766-29.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIANA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO	:	TO00007894 - PEDRO LIMA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	TO00005643 - JOSE HENRIQUE FELICIANO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 5468-45.2018.4.01.4301

5468-45.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO	:	MA00009511 - ROSA OLIVIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00017440 - WALACY DE CASTRO RAMOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 1135-84.2017.4.01.4301
1135-84.2017.4.01.4301 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

REQTE.	:	JULIANO BRAGA DA SILVA FERREIRA - ME
ADVOGADO	:	TO00007421 - RAFAEL ANDRADE BIANGULO
ADVOGADO	:	TO00005888 - DANIEL CONCHON FAVARO
ADVOGADO	:	TO00007241 - MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA
REQDO.	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	TO0006515A - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	TO0003777B - MIGUEL TADEU LOPES LUZ

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 621-34.2017.4.01.4301
621-34.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA SAULINO DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00004494 - HERICO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	TO00006807 - RAFAELA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	:	TO00005826 - MARIA DO CARMO GONCALVES
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REU	:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 935-77.2017.4.01.4301
935-77.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA HERLENE PACHECO DE ASSUNCAO ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00004494 - HERICO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00005826 - MARIA DO CARMO GONCALVES
REU	:	ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 1117-63.2017.4.01.4301
1117-63.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO	:	TO00004494 - HERICO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00005826 - MARIA DO CARMO GONCALVES
REU	:	ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 1631-16.2017.4.01.4301

1631-16.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MOACY RIBEIRO GOUVEIA
ADVOGADO	:	TO00004494 - HERICO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	TO00006807 - RAFAELA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00005826 - MARIA DO CARMO GONCALVES
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REU	:	ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 2133-52.2017.4.01.4301

2133-52.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA SOUSA CARVALHO
ADVOGADO	:	TO00004494 - HERICO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	TO00006807 - RAFAELA RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REU	:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

Numeração única: 3141-30.2018.4.01.4301

3141-30.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WALDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REU	:	INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO
REU	:	ESTADO DO TOCANTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Serve a presente publicação para INTIMÁ-LO(A) DA SENTENÇA proferida no processo acima indicado, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Os autos do referido processo são físicos, contudo, a íntegra da sentença objeto desta intimação está disponível para consulta no site oficial do TRF - 1ª Região (www.trf1.jus.br - ao inserir os dados para a consulta processual, selecionar a Subseção Judiciária de Araguaína). Os autos do processo estão à disposição da parte intimada na sede da Subseção Judiciária de Araguaína, localizada na Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77818-530 - Telefone (63) 2112-8200.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA-JEF ADJ 1ª ARAGUAÍNA

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	MARIA APARECIDA BATISTA VAZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2949-97.2018.4.01.4301
2949-97.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TO00006518 - LUCAS GUIRELLE LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Determino a inclusão do presente processo na pauta de audiências do dia 09/12/2019, a serem realizadas no período de 09:00 às 17:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95.

Fica desde já indeferido eventual pedido de intimação de testemunhas para o comparecimento à audiência. A parte autora deverá trazê-las independentemente de intimação, em número máximo de 03 (três) art. 34, caput, da Lei n. 9.099/95 as quais poderão ser substituídas independentemente de comunicação ao Juízo, bem como deverá apresentar em audiência os documentos originais que acompanham a petição inicial.

Cite-se e intemem-se as partes.

Araguaína/TO, 11 de outubro de 2019."

Numeração única: 5443-32.2018.4.01.4301
5443-32.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00008855 - SIRO FERREIRA FOGACA
ADVOGADO	:	TO00006707 - SANDRO ACASSIO CORREIA
ADVOGADO	:	TO00002621 - ANDRE FRANCELINO DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Determino a inclusão do presente processo na pauta de audiências do dia 09/12/2019, a serem realizadas no período de 09:00 às 17:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95.

Fica desde já indeferido eventual pedido de intimação de testemunhas para o comparecimento à audiência. A parte autora deverá trazê-las independentemente de intimação, em número máximo de 03 (três) art. 34, caput, da Lei n. 9.099/95 as quais poderão ser substituídas independentemente de comunicação ao Juízo, bem como deverá apresentar em audiência os documentos originais que acompanham a petição inicial.

Cite-se e intemem-se as partes.

Araguaína/TO, 11 de outubro de 2019."

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5286-98.2014.4.01.4301
5286-98.2014.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLENE CASSIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"Determino a inclusão do presente processo na pauta de audiências do dia 11/12/2019, a serem realizadas no período de 09:00 às 17:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95.

Fica desde já indeferido eventual pedido de intimação de testemunhas para o comparecimento à audiência. A parte autora deverá trazê-las independentemente de intimação, em número máximo de 03 (três) art. 34, caput, da Lei n. 9.099/95 as quais poderão ser substituídas independentemente de comunicação ao Juízo, bem como deverá apresentar em audiência os documentos originais que acompanham a petição inicial.

Cite-se e intemem-se as partes.

Araguaína/TO, 11 de outubro de 2019."

Numeração única: 2076-34.2017.4.01.4301

2076-34.2017.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLEONES MESSIAS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	TO00005097 - KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES
ADVOGADO	:	TO00007349 - GISLAYNE DE ARAUJO GUEDES OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"Determino a inclusão do presente processo na pauta de audiências do dia 11/12/2019, a serem realizadas no período de 09:00 às 17:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95.

Fica desde já indeferido eventual pedido de intimação de testemunhas para o comparecimento à audiência. A parte autora deverá trazê-las independentemente de intimação, em número máximo de 03 (três) art. 34, caput, da Lei n. 9.099/95 as quais poderão ser substituídas independentemente de comunicação ao Juízo, bem como deverá apresentar em audiência os documentos originais que acompanham a petição inicial.

Cite-se e intemem-se as partes.

Araguaína/TO, 11 de outubro de 2019."

Numeração única: 5368-90.2018.4.01.4301

5368-90.2018.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO	:	MA00017838 - IVALDO COSTA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"Determino a inclusão do presente processo na pauta de audiências do dia 11/12/2019, a serem realizadas no período de 09:00 às 17:00 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95.

Fica desde já indeferido eventual pedido de intimação de testemunhas para o comparecimento à audiência. A parte autora deverá trazê-las independentemente de intimação, em número máximo de 03 (três) art. 34, caput, da Lei n. 9.099/95 as quais poderão ser substituídas independentemente de comunicação ao Juízo, bem como deverá apresentar em audiência os documentos originais que acompanham a petição inicial.

Cite-se e intemem-se as partes.

Araguaína/TO, 11 de outubro de 2019."

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	THIAGO ABAS DE MORAES REGO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2292-97.2014.4.01.4301

2292-97.2014.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NAIRA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	TO0005816B - FERNANDA MESQUITA FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a autora e sua mãe não foram encontradas no endereço indicado na inicial por ocasião das duas visitas realizadas pela assistente social nomeada pelo Juízo (fls. 90 e fls. 96/101) e que as informações públicas constantes nas páginas do Facebook em anexo indicam que a demandante e sua genitora, Sandra da Conceição Ferreira, pessoa responsável por seus cuidados, residem em Balsas-MA, dê-se vista dos autos à demandante para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Intimem-se.

Juiza Titular	:	DRA. ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO
Juiza Substit.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
Dir. Secret.	:	MARIA APARECIDA BATISTA VAZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. ANA CAROLINA DE SÁ CAVALCANTI
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4937-95.2014.4.01.4301
4937-95.2014.4.01.4301 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ENEDINA CARDOSO SILVA
ADVOGADO	:	TO00004052 - RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
ADVOGADO	:	TO00006299 - EDSON DIAS DE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Consoante autorização contida no artigo 162, § 4º, do CPC e Portaria nº. 5410280, de 10/01/2018, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 213/215, bem como do que entender pertinente."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 197

Caderno Judicial

Disponibilização: 17/10/2019

2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína

Juiz Substit.	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. PEDRO MARADEI NETO
---------------	---	------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4119-07.2018.4.01.4301
4119-07.2018.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS
ADVOGADO	:	TO00005384 - NATANAEL GALVAO LUZ
ADVOGADO	:	TO00002223 - MAURICIO CORDENONZI
ADVOGADO	:	TO00007939 - WILINELTON BATISTA RIBEIRO
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art.

914, §1º do CPC;

b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade, por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a, b e c.

No tocante ao item a, não consta destes autos cópia da diligência citatória realizada no feito executivo, o que impede a aferição da tempestividade da presente via de insurgência.

Com relação ao item b, a parte embargante argumenta a ocorrência da prescrição dos créditos tributários exequendos. Ocorre que a dívida tem natureza não-tributária, conforme se vê à fl. 22.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, em conformidade ao disposto no art. 910 do CPC, retifique-se o registro processual, fazendo constar a classe e objeto condizente à presente demanda, seguido-se de nova conclusão."

Numeração única: 770-59.2019.4.01.4301
770-59.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS/TO
ADVOGADO	:	TO0002223B - MAURICIO CORDENONZI
ADVOGADO	:	TO00006335 - RYAN DIOGENES BRASIL MENDES ARRUDA
ADVOGADO	:	TO00008679 - ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
ADVOGADO	:	TO00007939 - WILINELTON BATISTA RIBEIRO
EMBDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento. Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

- a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;
- b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade, por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a, b, c, d e e.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, em conformidade ao disposto no art. 910 do CPC, seguido-se de nova conclusão."

Numeração única: 861-86.2018.4.01.4301
861-86.2018.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ANTONIA EDJANE BEZERRA CANUTO E OUTRO
ADVOGADO	:	TO00005865 - IVONALDO DO CARMO SILVA
EMBDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento. Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

- a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade (sem pormenorizar a espécie tributária, data e demonstração da constituição definitiva do crédito, termo inicial e marcos interruptivos da prescrição e decadência, (in)existência de causas suspensivas da exigibilidade), por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
 - b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.
 - c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).
 - d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
 - e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original. Em se tratando a parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos.
- Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a, b, c e d.

Com relação ao item b, não foi carreado a este feito, na íntegra, o auto de penhora e avaliação, tampouco a certidão de lavra do oficial de justiça, que narra a data da intimação da penhora.

Assim, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, acaso a execução esteja adequadamente garantida, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguido-se de nova conclusão."

Numeração única: 2700-83.2017.4.01.4301
2700-83.2017.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA
ADVOGADO	:	TO00005129 - SURAMA GRAZIELLE RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARAES
ADVOGADO	:	TO00005894 - MARCIA POLLIANNA SILVA BARROSO
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento. Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

- a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade, por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à proposição da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, incluindo o processo administrativo que deu origem ao débito exequendo, ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito. Em se tratando a parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens b, c, d e e.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguindo-se de nova conclusão."

Numeração única: 4663-92.2018.4.01.4301
4663-92.2018.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ELCINEIDE CARLOS DA SILVA FILGUEIRAS
ADVOGADO	:	TO0006511A - ADEMAR DE SOUSA PARENTE
ADVOGADO	:	TO00005387 - RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

- a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;
- b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de quaisquer das matérias previstas no art. 917 do CPC, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a e b.

No tocante ao item b, ora narra a embargante que avençou adimplir o débito em 84 (oitenta e quatro) parcelas, ora em 96 (noventa e seis). Assim, deve ser retificada a petição inicial, a fim de que esteja em consonância ao título executivo.

Ademais, a embargante alega excesso de execução, trazendo cálculo do que entende ser o valor devido, mas não declarou, na petição inicial, o valor que entende correto, em inobservância ao que dispõe o §3º, do art. 917, CPC.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguindo-se de nova conclusão."

Numeração única: 4843-11.2018.4.01.4301
4843-11.2018.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ROGERIO MARCIO MENEZES COSTA
ADVOGADO	:	GO00012313 - CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
EMBDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade (sem pormenorizar a espécie tributária, data e demonstração da constituição definitiva do crédito, termo inicial e marcos interruptivos da prescrição e decadência, (in)existência de causas suspensivas da exigibilidade), por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.

b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original. Em se tratando de parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens b e c.

Ademais, não há identidade entre a parte exequente, que compõe o polo ativo no feito executivo, e a parte embargada, indicada neste feito.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguindo-se de nova conclusão."

Numeração única: 1229-95.2018.4.01.4301
1229-95.2018.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	BELA VISTA - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	:	MA00013613 - VANISE OLIVEIRA DA SILVA VIANA
ADVOGADO	:	MA00014555 - LUIS GONZAGA DE ARAUJO NETO
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Primeiramente, destaca-se que, contrariamente ao exposto no preâmbulo da petição inicial, esta ação trata-se de embargos à execução, e não de embargos monitorios.

Os embargos à execução, em que pese se tratem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;

b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de quaisquer das matérias previstas no art. 917 do CPC, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) as partes embargantes deverão estar devidamente representada por advogado, juntando-se as respectivas procurações originais pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a, b e c.

No tocante aos itens b e c, alegam os embargantes haver excesso de execução, sem trazerem prova dos valores que narram já terem pago. Não trouxeram o cálculo do montante que entendem ser devido, bem como não declararam, na petição inicial, o valor que entendem correto, em inobservância ao que dispõe o §3º, do art. 917, CPC.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, retifique-se o registro processual, fazendo constar a classe e objeto condizente à presente demanda, seguindo-se de nova conclusão."

Numeração única: 604-27.2019.4.01.4301
604-27.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	CPL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	:	TO00008832 - WESLEY TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	:	TO0004907A - MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- AILTON LABOISSIERE VILLELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade (sem pormenorizar a espécie tributária, data e demonstração da constituição definitiva do crédito, termo inicial e marcos interruptivos da prescrição e decadência, (in)existência de causas suspensivas da exigibilidade), por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.

b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original. Em se tratando a parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens b, c e d.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, acaso a execução esteja adequadamente garantida, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguindo-se de nova conclusão."

Numeração única: 425-93.2019.4.01.4301
425-93.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MARIA DEUSA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	:	TO00007492 - TULYO VINICIUS SANTOS RODRIGUES
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade, por exemplo, estarse-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.

b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, incluindo o processo administrativo que deu origem ao débito exequendo, ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito. Em se tratando a parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foi atendido o item b.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, acaso a execução esteja adequadamente garantida, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguindo-se de nova conclusão."

Numeração única: 230-45.2018.4.01.4301
230-45.2018.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	:	TO0002119B - CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
ADVOGADO	:	TO00002901 - EDSON PAULO LINS JUNIOR
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade, por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.

b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, incluindo o processo administrativo que deu origem ao débito exequendo, ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil. e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito. Em se tratando a parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos. Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais. In casu, verifico que não foram atendidos os itens b e c. Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento. Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguindo-se de nova conclusão."

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento. Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguindo-se de nova conclusão."

Numeração única: 820-85.2019.4.01.4301
820-85.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	A MEGA SORTE LOTERIAS LTDA ME E OUTRO
ADVOGADO	:	TO0004907A - MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

- a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;
- b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de quaisquer das matérias previstas no art. 917 do CPC, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) as partes embargantes deverão estar devidamente representadas por advogado, juntando-se as respectivas procurações originais pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos à execução não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foi atendido o item a.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento."

Numeração única: 385-48.2018.4.01.4301
385-48.2018.4.01.4301 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	IRACI FERNANDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	TO00002238 - DANIEL DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	:	TO0000446B - JOECY GOMES DE SOUZA
EMBDO	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se o presente feito de embargos de terceiro, ação de conhecimento de rito especial sumário, prevista no art.674 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 674. 'Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.'

Na propositura de referida ação deverão restar atendidos os requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

- a) a adequada instrução, demonstrando-se, de plano, a posse, domínio ou domínio alheio; a qualidade de terceiro; bem com as cópias das peças processuais que tratem da indicação patrimonial, eventual ordem de determinação constitutiva, a sua concretização ou a iminência da realização do ato de indisponibilidade, nos termos do art. 677, do CPC.
- b) a indicação como sujeito passivo neste feito daquele a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial, conforme literalmente expõe o art. 677, § 4º do CPC.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art. 677 c/c art. 373, I, todos do CPC).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) a juntada de procuração original.

Da análise do caso concreto, primeiramente, defiro à embargante a gratuidade da justiça, o que faço com arrimo no art. 99, §3º, do CPC.

Ademais, verifico que não foram atendidos os itens a, b, c e d, acima descritos.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, venham os autos novamente conclusos."

Numeração única: 3329-23.2018.4.01.4301
3329-23.2018.4.01.4301 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	IRACI FERNANDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	TO00002238 - DANIEL DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO	:	TO0000446B - JOECY GOMES DE SOUZA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se o presente feito de embargos de terceiro, ação de conhecimento de rito especial sumário, prevista no art.674 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 674. 'Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.'

Na propositura de referida ação deverão restar atendidos os requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

a) a adequada instrução, demonstrando-se, de plano, a posse, domínio ou domínio alheio; a qualidade de terceiro; bem com as cópias das peças processuais que tratem da indicação patrimonial, eventual ordem de determinação constritiva, a sua concretização ou a iminência da realização do ato de indisponibilidade, nos termos do art. 677, do CPC.

b) a indicação como sujeito passivo neste feito daquele a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial, conforme literalmente expõe o art. 677, § 4º do CPC.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art. 677 c/c art. 373, I, todos do CPC).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) a juntada de procuração original.

Da análise do caso concreto, primeiramente, defiro à embargante a gratuidade da justiça, o que faço com arrimo no art. 99, §3º, do CPC.

Ademais, verifico que não foram atendidos os itens a, b, c e d, acima descritos.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, venham os autos novamente conclusos."

Numeração única: 633-77.2019.4.01.4301
633-77.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00034945 - RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA
ADVOGADO	:	GO00032520 - ALEX JOSE DA SILVA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;

b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330. do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de quaisquer das matérias previstas no art. 917 do CPC, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) as partes embargantes deverão estar devidamente representadas por advogado, juntandose as respectivas procurações originais pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a, b e e.

No tocante aos itens b, há a alegação de excesso de execução, sem constar, na petição inicial, o valor que os embargantes entendem ser o correto e seu respectivo cálculo, em inobservância ao que dispõe o §3º, do art. 917, CPC.

Já com relação ao item e, inexistem procurações originais carreadas aos autos.

Por fim, inexistente documento que demonstre que Felipe Augusto Ferreira de Carvalho é o inventariante do espólio de Hugo de Carvalho.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguido-se de nova conclusão."

Numeração única: 702-12.2019.4.01.4301
702-12.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAINA LTDA - UNIMED ARAGUAINA
ADVOGADO	:	DF00010249 - BRUNO GOMES DE ASSUMPCAO
ADVOGADO	:	TO00005413 - DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	:	DF00019356 - DANIEL RODRIGUES FARIA
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

- a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade, por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, incluindo o processo administrativo que deu origem ao débito exequendo, ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito. Em se tratando a parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foi atendido, na íntegra, o item b, conforme destacado em negrito.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento. [...]"

Numeração única: 811-26.2019.4.01.4301
811-26.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	ROSILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00000331 - ALDO JOSE PEREIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

- a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;
- b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de quaisquer das matérias previstas no art. 917 do CPC, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos à execução não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foi atendido o item a e e.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguido-se de nova conclusão."

Numeração única: 473-52.2019.4.01.4301
473-52.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ADELINO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	TO00005626 - BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	:	TO00001938 - NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles destaca-se:

- a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;
- b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de quaisquer das matérias previstas no art. 917 do CPC, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a, b, c e d.

No tocante aos itens b e c, alega o embargante haver excesso de execução, sem trazer provas dos valores que já foram pagos, o cálculo do montante que entende ser devido, bem como não declarou, na petição inicial, o valor que entende correto, em inobservância ao que dispõe o §3º, do art. 917, CPC.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento."

Numeração única: 800-94.2019.4.01.4301
800-94.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	HERCULANO ANTONIO ARANHA PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00005413 - DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES
EMBDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

- a) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, sendo imperioso que da narrativa tecida decorra, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do Código de Processo Civil). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de nulidade do título executivo ou da sua inexigibilidade (sem pormenorizar a espécie tributária, data e demonstração da constituição definitiva do crédito, termo inicial e marcos interruptivos da prescrição e decadência, (in)existência de causas suspensivas da exigibilidade), por exemplo, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
 - b) devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial com as cópias da petição inicial e dos títulos executivos. Frisa-se, ainda, a necessidade de constar dos autos os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.
 - c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).
 - d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
 - e) a parte embargante deverá estar devidamente representada por advogado, juntando-se a respectiva procuração original. Em se tratando a parte autora de pessoa jurídica, deverão ser anexados, também, os respectivos documentos constitutivos.
- Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foi atendido o item b, uma vez que não foi carreada a este feito a certidão de lavra do oficial de justiça, que narra a data da intimação da penhora.

Assim, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, acaso a execução esteja adequadamente garantida, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguido-se de nova conclusão."

Numeração única: 44-85.2019.4.01.4301
44-85.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	MARILIA SANTOS ALBUQUERQUE ALVES
ADVOGADO	:	TO00001625 - DARLAN GOMES DE AGUIAR
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Tratam-se de embargos à execução opostos por MARILIA SANTOS ALBUQUERQUE ALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, insurgindo-se à execução de título extrajudicial processada perante este Juízo sob o nº 1900-21.2018.4.01.4301.

Foi determinada a adequação da instrumentalização do feito (fls. 39 e 70), o que restou atendido às fls. 72/130.

Analisando os autos, verifico presentes os requisitos de admissibilidade, razão pela qual recebo os presentes embargos, nos moldes do art. 920, do CPC, mas, por ora, sem lhes atribuir efeito suspensivo, devido à inexistência das condições cumulativas do § 1º do art. 919 do CPC.

Por todo o exposto determino:

- a) a oitiva do exequente, nos termos do art. 920, inc. I, do CPC;
 - c) apresentada a impugnação, dê-se vistas à parte embargante, oportunidade em que deverá especificar todas as provas que entender pertinentes, sob pena de preclusão.
 - d) em seguida, vistas à embargada para especificação das provas que pretende produzir.
- Após, retornem os autos conclusos."

Numeração única: 955-97.2019.4.01.4301
955-97.2019.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	NORBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00034945 - RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA
ADVOGADO	:	GO00032520 - ALEX JOSE DA SILVA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Os embargos à execução, em que pese se tratarem de instrumento de defesa, são autônomos com relação ao feito executivo, possuindo natureza jurídica de processo de conhecimento.

Assim, devem atender aos requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destaca-se:

- a) a imperiosidade de instrução com cópias das peças processuais relevantes, conforme art. 914, §1º do CPC;
- b) a necessidade de exposição concatenada dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido, decorrendo da narrativa tecida, logicamente, a conclusão, sob pena de ser a inicial reputada inepta (art. 330, do CPC). Neste particular, destaca-se que na eventual alegação não contextualizada de quaisquer das matérias previstas no art. 917 do CPC, estar-se-ia deixando de atender ao ônus da impugnação específica e ao princípio da cooperação.
- c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 373, II, CPC).
- d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.
- e) as partes embargantes deverão estar devidamente representadas por advogado, juntando-se as respectivas procurações originais pertinente a este feito.

Por fim, destaca-se que, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos não se sujeitam pagamento de custas processuais.

In casu, verifico que não foram atendidos os itens a, b e e.

No tocante aos itens b, há a alegação de excesso de execução, sem constar, na petição inicial, o valor que os embargantes entendem ser o correto e seu respectivo cálculo, em inobservância ao que dispõe o §3º, do art. 917, CPC.

Já com relação ao item e, inexistem procurações originais carreadas aos autos.

Por fim, inexistente documento que demonstre que Felipe Augusto Ferreira de Carvalho é o inventariante do espólio de Hugo de Carvalho.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, certifique a secretaria a tempestividade dos presentes embargos, seguido-se de nova conclusão."

Numeração única: 3448-81.2018.4.01.4301
3448-81.2018.4.01.4301 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	WANDERLEY MONTEIRO ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:	TO00005961 - JENIFFER DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	TO00001317 - JOAQUIM GONZAGA NETO
ADVOGADO	:	TO0005007A - LEONARDO DE CASTRO VOLPE
EMBDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Compulsando os autos, verifico a necessidade de CHAMAR O FEITO À ORDEM.

Primeiramente, recebo as emendas de fls. 62/63 e 65/68 e REVOGO a determinação constante no item b do despacho de fl. 59, pois, nos termos do Art. 7º da Lei 9.289/96, os embargos à execução não se sujeitam pagamento de custas processuais.

Dando continuidade à análise do presente feito, verifico que não estão presentes os requisitos necessários ao imediato recebimento da petição inicial.

Isto porque os autos devem ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, indispensáveis à propositura da ação, em conformidade aos art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, c/c art. 319, art. 320 e art. 914, §1º, do Código de Processo Civil, em especial os documentos que comprovem a garantia do juízo (art. 9º c/c art. 16, §1º da Lei de Execuções Fiscais), bem como a intimação da penhora porventura realizada, peças essenciais à aferição da condição de procedibilidade dos presentes embargos e da sua tempestividade, haja vista que o termo inicial do prazo para sua oposição é a data da intimação da primeira penhora realizada no feito executivo.

Deve, ainda, haver a especificação das provas que o embargante pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso (art. 17, parágrafo único da Lei de Execuções Fiscais), bem como a apresentação das provas documentais já existentes, sob pena de preclusão (art. 16, § 2º da Lei de Execuções Fiscais).

Por fim, não foi carreada procuração original pertinente a este feito.

Assim, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, novamente emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento."

Numeração única: 4290-61.2018.4.01.4301
4290-61.2018.4.01.4301 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	IMOBILIARIA TROPICAL LTDA
ADVOGADO	:	TO00005521 - EDUARDO DA SILVA CARDOSO
EMBDO	:	RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se o presente feito de embargos de terceiro, ação de conhecimento de rito especial sumário, prevista no art.674 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Na propositura de referida ação deverão restar atendidos os requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

a) a adequada instrução, demonstrando-se, de plano, a posse, domínio ou domínio alheio; a qualidade de terceiro; bem com as cópias das peças processuais que tratem da indicação patrimonial, eventual ordem de determinação construtiva, a sua concretização ou a iminência da realização do ato de indisponibilidade, nos termos do art. 677, do CPC.

b) a indicação como sujeito passivo neste feito daquele a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial, conforme literalmente expõe o art. 677, § 4º do CPC.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art. 677 c/c art. 373, I, todos do CPC).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) a juntada de procuração original.

Da análise do caso concreto, defiro à embargante a gratuidade da justiça à luz dos documentos acostados às fls. 164/177 dos autos, os quais demonstram sua inatividade.

Ademais, verifico que não foram atendidos os itens b, c e d, acima descritos.

No tocante ao item b, o embargante não incluiu no polo passivo deste feito a UNIÃO, a quem aproveitará eventuais expropriações.

Já com relação ao item d, na avaliação carreada na fl. 159 destes autos há valor diverso daquele que foi atribuído à causa. Assim, deverá a embargante informar se houve avaliação posterior no feito executivo, trazendo as respectivas cópias a este feito, retificando o valor atribuído a desta ação, de for o caso.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento."

EMBTE	:	IMOBILIARIA TROPICAL LTDA
ADVOGADO	:	TO00005521 - EDUARDO DA SILVA CARDOSO
EMBDO	:	RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se o presente feito de embargos de terceiro, ação de conhecimento de rito especial sumário, prevista no art.674 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Na propositura de referida ação deverão restar atendidos os requisitos da petição inicial, além daqueles que lhes são próprios. Dentre eles, destacam-se:

a) a adequada instrução, demonstrando-se, de plano, a posse, domínio ou domínio alheio; a qualidade de terceiro; bem com as cópias das peças processuais que tratem da indicação patrimonial, eventual ordem de determinação constritiva, a sua concretização ou a iminência da realização do ato de indisponibilidade, nos termos do art. 677, do CPC.

b) a indicação como sujeito passivo neste feito daquele a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial, conforme literalmente expõe o art. 677, § 4º do CPC.

c) a especificação das provas que pretende produzir, justificando a necessidade da realização de audiência, se for o caso, bem como a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão (art. 677 c/c art. 373, I, todos do CPC).

d) deverá ser atribuído valor à causa conforme disciplina dada pelo Código de Processo Civil.

e) a juntada de procuração original.

Da análise do caso concreto, defiro à embargante a gratuidade da justiça à luz dos documentos acostados às fls. 87/100, os quais demonstram sua inatividade.

Ademais, verifico que não foram atendidos os itens a, b, c e d, acima descritos.

No tocante ao item a, a parte embargante não trouxe nenhuma comprovação relacionada à execução na qual afirma existir ameaça ao seu direito, e não demonstrou que não compõe aquela relação processual, a fim de comprovar sua condição de terceiro.

Com relação ao item b, o embargante não incluiu no polo passivo deste feito a UNIÃO, a quem aproveitará eventuais expropriações.

Já com relação ao item d, inexistente lastro neste feito quanto ao valor atribuído a esta causa. Assim, deverá trazer as respectivas cópias do feito executivo, retificando o valor atribuído a desta ação, de for o caso.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos acima expostos, sob pena de indeferimento.

Atendida a emenda, venham os autos novamente conclusos."